

Prefeitura de Mauá – São Paulo

MAUÁ – SP

Diretor de Escola

NV-023MR-20



Cód.: 9088121442375

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Mauá - São Paulo

Diretor de Escola

Concurso Público Nº 02/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Normas Federais - Profª Giovana Marques e Profª Bruna Pinotti

Normas Municipais - Profº Fernando Zantedeschi

Sugestão Bibliográfica - Profª Ana Maria B. Quiqueto

Conhecimentos Específicos - Profª Ana Maria B. Quiqueto

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Rodrigo Bernardes de Moura

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	01
Acentuação gráfica.....	05
Pontuação.....	08
Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal.....	12
Concordância verbal, Concordância nominal.....	49
Formação de palavra: composição e derivação portuguesa.....	56
Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação.....	58
Regência nominal e verbal.....	67
Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação.....	73
Recursos linguísticos (linguagem figurada).....	77
Redação.....	82
Interpretação de textos.....	84

NORMAS FEDERAIS

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 5º, 37 a 41, 205 a 214, 227 a 229.....	01
BRASIL, 1996. Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.....	15
BRASIL, 1990. Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137.....	34
BRASIL, 2010. Resolução n.º 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.....	36
BRASIL, 2001. Resolução CNE/CEB n.º 2/2001: Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.....	47
BRASIL, 2010. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.....	52
BRASIL, 2008. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo. Brasília, 2008.....	55
BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.....	64

NORMAS MUNICIPAIS

Lei Orgânica do Município de Mauá - artigos 191 a 213.....	01
Lei Complementar n.º 36/2019 e seus regulamentos – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal..	03
Lei Complementar n.º 01, de 08 de março de 2002 e suas alterações e seus regulamentos – Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.....	08

SUMÁRIO

MAUÁ, 2018. Currículo Municipal da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá	17
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 05 e 15 - Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.....	27
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 08/2018 – Diretrizes da Educação Especial para a rede municipal de ensino de Mauá.....	40
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 16/2017 – Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e módulo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI	50
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 15/2017 – Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá	51

SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA

AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004.....	01
CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC, 2010.....	06
CORTELLA, Mário Sérgio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. 14. ed., São Paulo, Cortez, 2011	31
FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.....	42
FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.....	56
HERNÁNDEZ, Fernando. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. Tradução: Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998.....	62
LA TAILLE, Yves. DANTAS, Heloisa e OLIVEIRA, Marta Kohl de, Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992	67
LUCKESI, C. C. Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas. São Paulo: Cortez, 2018	70
SAVIANI, Dermeval. Histórias das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas; Autores Associados, 2010.....	75
VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 29. ed. Campinas: Papyrus, 2011	75
ZABALA, A. A prática educativa: como ensinar. Tradução de Ernani F. F. Rosa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1998.....	79

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 – Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.	1
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	2
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018 – Dispõe sobre as diretrizes para matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	4

SUMÁRIO

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 11/2018 – Dispõe sobre equivalência, revalidação e convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.	7
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 10/2018 – Dispõe sobre a regularização de Vida Escolar para o Sistema Municipal de Educação de Mauá.	9
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 09/2018 – Dispõe sobre classificação e reclassificação de alunos para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	13
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 07/2018 – Processo de progressão parcial para o ensino fundamental anos iniciais e ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.	16
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 03/2017 – Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá.....	19
MAUÁ. INDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO/CME nº 02/2017 – Qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	21
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 01/2017 – Atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	23
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE nº 22/2018 – Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	24
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 09/2018 – Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, para a Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências.	27
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 17/2017 – Dispõe sobre o módulo de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino.	32
ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de; SILVA, Maria da Graça Moreira da. Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 1-19, abr. 2011.	33
CHRISPINO A.; CHRISPINO, R. S. P. A mediação do conflito escolar. 2. ed. São Paulo: Biruta, 2011.	40
COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (Org.) et al. Gestão escolar: enfrentando os desafios cotidianos em escolas públicas. Curitiba: Editora CRV, 2009.	48
GOMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./ set. 2005.	113
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Cartilha nacional da alimentação escolar. 2. ed. Brasília: FNDE, 2015.	125
LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. Ed. São Paulo: Heccus, 2013.	138
LUIZ, Maria Cecilia; NASCENTE, Renata Maria Moschen (Org.). Conselho escolar e diversidade: por uma escola mais democrática. São Carlos: EDUFSCAR, 2013. (Capítulos 1 e 6).	141
MURICI, Izabela Lanna; CHAVES Neuza. Gestão para Resultados na Educação. 2. ed. São Paulo: Falconi, 2016.	154
TRIGO, João Ribeiro; COSTA Jorge Adelino. Liderança nas organizações educativas: a direção por valores. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v.16, n. 61, p. 561- 582, out./dez. 2008.	156

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018 – Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.	1
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – Dispõe sobre o regime de progressão continuada para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	2
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018 – Dispõe sobre as diretrizes para matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	4
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 11/2018 – Dispõe sobre equivalência, revalidação e convalidação de Estudos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.	7
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 10/2018 – Dispõe sobre a regularização de Vida Escolar para o Sistema Municipal de Educação de Mauá.	9
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 09/2018 – Dispõe sobre classificação e reclassificação de alunos para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	13
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 07/2018 – Processo de progressão parcial para o ensino fundamental anos iniciais e ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.	16
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 03/2017 – Dispõe sobre a inclusão de Nome Social nos registros escolares na Rede Municipal de Ensino de Mauá.....	19
MAUÁ. INDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO/CME nº 02/2017 – Qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	21
MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME nº 01/2017 – Atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Sistema Municipal de Educação de Mauá.	23
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE nº 22/2018 – Matrizes Curriculares das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.	24
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 09/2018 – Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, para a Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências.	27
MAUÁ. RESOLUÇÃO SE Nº 17/2017 – Dispõe sobre o módulo de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino.	32
ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de; SILVA, Maria da Graça Moreira da. Currículo, tecnologia e cultura digital: espaços e tempos de web currículo. Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 1-19, abr. 2011.	33
CHRISPINO A.; CHRISPINO, R. S. P. A mediação do conflito escolar. 2. ed. São Paulo: Biruta, 2011.	40
COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (Org.) et al. Gestão escolar: enfrentando os desafios cotidianos em escolas públicas. Curitiba: Editora CRV, 2009.	48
GOMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./ set. 2005.	113
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Cartilha nacional da alimentação escolar. 2. ed. Brasília: FNDE, 2015.	125
LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. Ed. São Paulo: Heccus, 2013.	138
LUIZ, Maria Cecília; NASCENTE, Renata Maria Moschen (Org.). Conselho escolar e diversidade: por uma escola mais democrática. São Carlos: EDUFSCAR, 2013. (Capítulos 1 e 6).	141
MURICI, Izabela Lanna; CHAVES Neuza. Gestão para Resultados na Educação. 2. ed. São Paulo: Falconi, 2016.	154
TRIGO, João Ribeiro; COSTA Jorge Adelino. Liderança nas organizações educativas: a direção por valores. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v.16, n. 61, p. 561- 582, out./dez. 2008.	156

**MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 14/2018
– DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE
AUSÊNCIAS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MAUÁ.**

Indicação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 3551/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Tendo em vista a necessidade de regulamentação de Compensação de Ausências no Ensino Fundamental e Médio, ensino regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação e considerando:

- a legislação educacional vigente, que garante o direito de aprendizagem ao aluno e seu pleno desenvolvimento para a aquisição de habilidades e competências;
- que a garantia da assiduidade dos alunos às aulas é responsabilidade da família, ficando a cargo da escola a verificação do seu cumprimento, a notificação das faltas aos pais ou responsáveis, bem como a aplicação da compensação de ausências, entendendo que a não frequência às aulas inviabiliza o processo ensino aprendizagem;
- que o processo de Compensação de Ausências visa subsidiar os alunos na aquisição de habilidades e competências não adquiridas em decorrência das faltas;
- que a escola, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação, terá a incumbência de:
 - 1 – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência do aluno; 2 - prover meios para a compensação de ausências dos alunos;
 - 3 – promover atividades de compensação de ausências que permitam ao aluno sanar as dificuldades de aprendizagem;
 - 4 – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei.

Diante do exposto, entendemos que se faz necessário a regulamentação, por meio de Deliberação deste Conselho, a normatização para os procedimentos de Compensação de Ausências.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações sobre Compensação de Ausências na rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018.

Diana Maria de Moraes - Relatora
Maria José Poloni - Relatora
Mauro Cesar Nogueira - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá
Deliberação/CME nº 14 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando: - o art. 205 e art. 208 da Constituição federal;

- o inciso I do art. 53, o §3º do art. 54, o art. 55 e o inciso II do art. 56 da Lei Federal n.º

8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; - o art. 5º, o art. 12, os incisos I e IV do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Indicação CME/Mauá n.º 14, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá, Delibera:

Art. 1º Esta Deliberação institui no Sistema Municipal de Ensino de Mauá o instituto da Compensação de Ausências, aos alunos do Ensino Fundamental regular e no Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Compensação de Ausências visa a aquisição de competências e habilidades não adquiridas em razão das faltas; para tanto, cabe ao professor da classe ou da disciplina selecionar os conteúdos a serem trabalhados com os alunos, sob forma de orientação de estudos.

Art. 3º A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ou dos dias letivos, ao longo de cada bimestre.

§ 1º As atividades de Compensação de Ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º A Compensação de Ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º Na Educação de Jovens e adultos ficam vetadas atividades de Compensação de Ausências que exijam a presença do aluno no contraturno.

Art. 4º O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção ao final do ano letivo, esgotadas todas as possibilidades de Compensação de Ausências. **Parágrafo Único.** Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Art. 5º Compete à unidade escolar incluir os procedimentos necessários para a realização de compensação de ausências no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico. Art. 6º Por ocasião da reunião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, deverão ser analisados o aproveitamento do aluno e sua frequência e, nos casos de frequência inferior a 75%, deverão ser tomadas providências em relação à Compensação de Ausências: I - Os alunos que apresentarem, ao final de cada bimestre, frequência inferior a 75%, deverão compensar as ausências com o professor da classe ou da disciplina.

II - A orientação de estudos, prevista no art. 2º desta Deliberação, será acompanhada pelo professor da classe ou da disciplina que avaliará as atividades realizadas pelos alunos e incluirá em documento próprio o número de ausências, as atividades realizadas e a correspondência das ausências compensadas.

III - Ao término do ano ou termo letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano ou semestre.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico, orientar os docentes quanto à necessidade de promoverem estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre, devido a ausências.

Art. 8º Caberá à Direção de Escola notificar os pais ou responsáveis dos alunos quanto a necessidade de Compensação de Ausências nos termos supracitados.

Art. 9º Ao término do ano letivo, por ocasião do Conselho de ano/classe/termo/módulo, os casos de alunos com aproveitamento satisfatório, mas com frequência insuficiente, deverão ser analisados, observando as competências e habilidades adquiridas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de ano/classe/termo/módulo deliberar a respeito da promoção dos alunos, prevista no caput.

Art. 10 Os casos de ausências relativas a problemas de saúde serão tratados conforme legislação específica

Art. 11 Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

I - orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:

- a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);
- b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;
- c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá

EXERCÍCIO COMENTADO

1. O que compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico segundo a Deliberação/CME Nº 14/2018, que Dispõe sobre Compensação de Ausências na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

- a) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre;
- b) estudos junto aos pais e alunos que não obtiveram êxito no bimestre;
- c) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no ano;
- d) estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no semestre.

Resposta: A

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola e ao Professor Coordenador Pedagógico, orientar os docentes quanto à necessidade de promoverem estudos junto aos alunos que não obtiveram êxito no bimestre, devido a ausências.

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 13/2018 – DISPÕE SOBRE O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAUÁ.

Indicação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 3553/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

O regime de Progressão Continuada requer um novo olhar para o processo de avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental. A avaliação, neste caso, é um

instrumento de caráter formativo e deve subsidiar o professor quanto ao aprendizado do aluno no decorrer do período letivo.

Esta Indicação objetiva a compreensão do desenvolvimento do processo ensino e de aprendizagem no decorrer dos ciclos, para tanto, propicia à escola a autonomia de refletir sobre esse processo e inserir em seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada.

Neste sentido, destacam-se aspectos relevantes a serem observados sobre o tema, tais como:

- a Progressão Continuada está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a qual faculta às escolas a possibilidade de organizar-se em ciclos no

Ensino Fundamental;

- a aprendizagem deve ser progressiva e contínua;
- na Progressão Continuada se faz necessário um processo de avaliação contínua e cumulativa;
- a recuperação contínua e/ou paralela são imprescindíveis para garantia da aprendizagem do aluno;

Para que a Progressão Continuada ocorra de fato, ela deve ser compreendida como um meio para a superação das dificuldades dos alunos que viabiliza um processo de ensino e de aprendizagem eficaz para todos, combatendo a evasão e o abandono escolar. A Progressão Continuada não se resume, apenas, na aprovação de alunos para o período subsequente, mas sim, para a promoção de alunos com domínio das competências e habilidades requeridas, as quais devem ser objeto de recuperação contínua e/ou paralela, ao longo do período letivo.

Neste sentido, entende-se que a Progressão Continuada se dá num processo de construção, pautado no progresso dos alunos, considerando as dificuldades apresentadas e a necessidade de superá-las, recuperando os alunos, com a finalidade de garantir o sucesso da aprendizagem.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das orientações para o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 27 de novembro de 2018.

Diana Maria de Moraes - Relatora

Maria José Poloni - Relatora

Mauro Cesar Nogueira - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 27 de novembro de 2018.

Conselheiros: Miriam Ribeiro Pires, João Wagner Martins, Maria José Poloni, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá

Deliberação/CME nº 13 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 27 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- o art. 23 e o §2º do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Indicação CME/Mauá n.º 13, de 27 de novembro de 2018 que dispõe sobre o regime de Progressão Continuada para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mauá,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Mauá o regime de Progressão Continuada no ensino fundamental, com duração de nove anos.

§ 1º O regime de que trata este artigo será organizado em quatro ciclos, conforme segue:

I - Ciclo I, do primeiro ao terceiro ano;

II - Ciclo II, do quarto ao quinto ano;

III - Ciclo III, do sexto ao sétimo ano;

IV - Ciclo IV, do oitavo ao nono ano.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar da escola devem constar as providências necessárias para que a transição de um ciclo para outro se faça de forma a garantir a progressão continuada, observando o processo de ensino e de aprendizagem, em especial, no tocante à recuperação dos alunos.

§ 3º O regime de Progressão Continuada deverá garantir a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo. § 4º O regime de Progressão Continuada deverá garantir, em cada ciclo, um processo de ensino e de aprendizagem que contemple as competências gerais e as específicas de cada área do conhecimento e as de cada componente curricular, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, de modo a promover:

I - a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana;

II - o preparo para o exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho;

Art. 2º A idade referencial para matrícula inicial no ensino fundamental será a de seis anos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O mesmo referencial será adaptado para matrícula nas etapas subsequentes à inicial.

§ 2º A matrícula do aluno transferido ou oriundo de fora do Sistema Municipal de Educação será feita tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos

obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais e na base nacional comum curricular, realizada por professor designado pela direção da escola.

§ 3º A avaliação de competências indicará a necessidade de eventuais estudos de recuperação, mantendo-se, preferencialmente, a matrícula no período adequado, em função da idade.

Art. 3º A implantação do regime de Progressão Continuada deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

I - avaliação institucional interna e externa;

II - avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

III - atividades de recuperação contínua e paralela ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo:

a) recuperação contínua ao longo do período letivo em sala de aula;

b) recuperação paralela ao longo do período letivo, no contraturno, para alunos com defasagem de aprendizagem no respectivo período;

IV - classificação e de reclassificação, nos termos do inciso II do art. 24 e do § 1º do art.

23 da Lei Federal n.º 9.394/96 e da Deliberação CME/Mauá n.º 09/2018;

V - controle da frequência dos alunos, nos termos da legislação vigente;

VI - articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único. A Escola Municipal deverá inserir no seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar as diretrizes e a operacionalização da Progressão Continuada. Art. 4º Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos, as escolas de ensino fundamental devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria unidade escolar, tomar as seguintes providências:

I – orientar e manter informados os pais ou responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da unidade escolar, junto aos alunos faltosos, nos termos da legislação específica, a saber:

a) notificação aos pais ou responsáveis, por meio escrito (carta, bilhete, e-mail, SMS, entre outros);

b) notificação ao Conselho Tutelar, via ofício;

c) notificação ao Ministério Público, via ofício.

Art. 5º Cabe à Supervisão de Ensino do Sistema Municipal de Educação, orientar e acompanhar a elaboração, a implementação e a execução do regime de Progressão Continuada das unidades escolares, verificando, periodicamente, o previsto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (CESPE/2017) Considerando a legislação educacional brasileira, julgue o item que se segue, acerca do ensino fundamental e da educação infantil.

As escolas organizadas em sistema seriado não podem adotar o regime de progressão continuada no ensino fundamental.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADA

LEI 9394

Seção III

Do Ensino Fundamental

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

MAUÁ. DELIBERAÇÃO/CME Nº 12/2018 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ.

Indicação/CME nº 12 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 08 de novembro de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação Processo n. 19906/2018 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Do Mérito

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, em razão da aprovação da Resolução CNE/CEB n.º 02, de 9 de outubro de 2018 que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, após decisão do Supremo Tribunal Federal, vem por meio